



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 125/2022-ALE

RECEBIDO NA DITEL
Em 25/04/2022
Horas 10 : 07
Por: Helen Damasceno

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 177/2022, que “Dispõe sobre alterações e revogações nas Leis Complementares nº 93, de 3 de novembro de 1993, nº 303, de 26 de julho de 2004, e nº 707, de 10 de abril de 2013”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2022

Dispõe sobre alterações e revogações nas Leis Complementares nº 93, de 3 de novembro de 1993, nº 303, de 26 de julho de 2004 e nº 707, de 10 de abril de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º A Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

II - o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico;

Art. 7º

IV – a Comissão de Concurso;

VIII – a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;

IX – a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa;

X – o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XI – o Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XII – o Gabinete de Segurança Institucional;

XIII – o Centro de Atividades Judiciais;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- XIV – o Centro de Atividades Extrajudiciais;
- XV – a Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- XVI – o Núcleo Recursal;
- XVII – a Ouvidoria;
- XVIII – os Grupos de Atuação Especial;
- XIX – a Coordenadoria da Comissão Processante Permanente;
- XX – o Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação;
- XXI – os Núcleos de Atuação Especializada;
- XXII – o Núcleo de atuação junto à Turma Recursal.

.....

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça será automaticamente substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Subprocurador- Geral de Justiça Jurídico e este pelo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

III –

.....

c) Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;

.....

l) Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa;

m) Gabinete de Segurança Institucional



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

- n) Coordenadoria de Planejamento e Gestão;
- o) Coordenadoria da Comissão Processante Permanente;
- p) Comissão de Concurso;
- q) Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação;
- r) Núcleos de Atuação Especializada;
- s) Núcleo de atuação junto à Turma Recursal;
- t) Estagiários.

.....
Art. 3º

§ 1º

.....
V – Gerência de Comunicação Integrada;

a) Seção Gráfica;

.....
§ 2º

.....
III – Cartório Administrativo:

a) Seção de Indicadores de Desempenho.

.....
§ 3º A Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa é composta das seguintes unidades executivas:

I – Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

a) Seção de Documentação e Proteção de Dados.

.....

§ 5º

I – Gabinete do Secretário-Geral;

.....

VIII - Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno.

.....

Art. 7º

I -

.....

d) Atividades de nível superior para Médicos, código MP-NSM; e

e) Atividades de nível superior para Membros, código MP-MEM.

II -

c) Exercício de Função Temporária para Membros, código MP-FTM.

§ 1º Não há equivalência de vencimentos entre as referências das diversas categorias funcionais, para qualquer efeito.

§ 2º Para fins desta Lei, entende-se como:

a) Código: a sigla MP acrescida do Nível de Instrução do cargo;

b) Padrão: a escala de 01 a 30 dentro dos respectivos códigos;

c) Referência: a sigla MP acrescida do código do cargo e do padrão.

.....

Art. 20.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

.....
§ 3º

IV – Gratificação pelo exercício de função temporária de Coordenador do Núcleo de Atuação Especializada, de até 5% do subsídio de Procurador de Justiça;

V – Gratificação pelo exercício de função temporária Coordenador do Núcleo de Políticas de Tecnologia da informação, de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça;

VI – Gratificação pelo exercício de função temporária de Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo e Corregedor-Geral do Ministério Público, fixada em 20% do subsídio de Procurador de Justiça; e

VII – Gratificação pelo exercício de função temporária de Procurador-Geral de Justiça, fixada em 25% do subsídio de Procurador de Justiça.

.....
Art. 22.
.....

§ 2º A data base para revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia será, preferencialmente, o dia 1º de janeiro de cada ano.

.....
Art. 22-B

§ 1º As férias, indenizadas ou não, serão sempre acrescidas de adicional, correspondente ao valor da remuneração mensal do agente.

.....”(NR)

Art. 3º A parte I do Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 2004, fica alterada conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A parte II do Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 2004, fica alterada conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º A parte III do Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 2004, fica alterada conforme



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º Acrescenta a parte I-A – Atividade de Nível Superior – Médico e Dentista – Código MP-NSM – ao Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 7º Acrescenta a parte I-B – Atividade de Nível Superior – Membro – Código MP-MEM Finalística – ao Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 2004, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 8º A parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 2004, fica alterada conforme o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º A parte II do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 2004, fica alterada conforme o Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 10. Acrescenta a parte III – Funções Temporárias de Membros – ao Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 2004, conforme o Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 11. Acrescenta o Anexo III-A – Tabela de Subsídios – à Lei Complementar nº 303, de 2004, conforme o Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 12. Acrescenta a parte III – Funções Temporárias de Membros – ao Anexo IV da Lei Complementar nº 303, de 2004, conforme o Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica instituída gratificação por acumulação de acervo aos membros do Ministério Público de Rondônia, nos termos da regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. O art. 2º da Lei Complementar nº 707, de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, passando a integrar o constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, os cargos de Chefe da Seção de Segurança, Chefe de Manutenção, Diretor Executivo da Escola Superior do Ministério Público, Gerente de Comunicação Integrada, Assessor de Comunicação e Publicidade Institucional, Assessores de Planejamento e Gestão, Chefe do Cartório Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, Chefe do Cartório Administrativo da Corregedoria-Geral, Oficial de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e Oficial de Gabinete da Corregedoria-Geral.” (NR)

Art. 15. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, passando a integrar o constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 2004, os cargos de Assessor Especial em TI e Assessor Executivo do PGJ.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 16. Ficam extintos os 35 (trinta e cinco) cargos efetivos de Escrivão.

Art. 17. Ficam extintos os 4 (quatro) cargos em comissão de Assistente Militar, o cargo de Assessor Militar, o cargo de Chefe da Seção de Apoio ao Cartório Judiciário e os 3 (três) cargos de Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 18. Fica instituído auxílio fardamento aos servidores que exerçam, no Ministério Público de Rondônia, atividade de investigação e segurança institucional, limitado, por ano, a 50% (cinquenta por cento) da Referência MP-NS-01, nos termos de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Ficam revogados o inciso II e VII do art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 1993; a letra "e" do inciso I do art. 1º; os incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XII do § 1º do art. 3º; a letra "a" do inciso II do § 2º do art. 3º; os incisos II e III do § 5º do art. 3º; os números 1 e 5 da letra "c" do inciso VII, do § 5º do art. 3º; e o inciso IX, do art. 17, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 20 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Deputado Alex Redano.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	A	01 a 10	04	Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	-	01 a 30	08
		B	11 a 20	02			-	-	-
		C	21 a 30	02			-	-	-

ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Ref.	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Escrivão	2º Grau	A	01 a 10	20	Cargo Extinto				
		B	11 a 20	10					
		C	21 a 30	5					

ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Ref.	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	A	01 a 10	20	Auxiliar de Copa e Cozinha	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	11



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	B	11 a 20	10					
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	C	21 a 30	5					
Vigilante	1º Grau	A	01 a 10	115					
Vigilante	1º Grau	B	11 a 20	60	Vigilante	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	70
Vigilante	1º Grau	C	21 a 30	40					
Zelador	1º Grau	A	01 a 10	60	Zelador	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	48
Zelador	1º Grau	B	11 a 20	30					
Zelador	1º Grau	C	21 a 30	15					
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	A	01 a 10	50					
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	B	11 a 20	25	Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	14
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	C	21 a 30	12					

ANEXO IV

CATEGORIA	GRAU DE INSTRUÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANT.
Médico	Bacharel em Medicina	Única	01 a 30	08



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO V

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	Bacharel em Direito	MP-MEM-5	24
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-4	70
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-3	50
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-2	20
Promotor de Justiça Substituto	Bacharel em Direito	MP-MEM-1	30

ANEXO VI

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QUANT.	CARGO	REF.	QUANT.
Coordenador de Controle Interno	MP-DAS- 9	01	Coordenador de Auditoria e Controle Interno	MP-DAS- 9	01
Secretário-Executivo de Gabinete	MP-DAS- 8	02	Chefe do Cartório Administrativo – PGJ, CGMP	MP-DAS- 8	02
Assessor Militar	MP-DAS- 8	01	EXTINTO		
Assessor de Comunicação	MP-DAS- 7	01	Gerente de Comunicação Integrada	MP-DAS- 8	01
Chefe do Cartório Judiciário	MP-DAS- 7	01	Chefe do Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações	MP-DAS- 7	01
Assessor de Publicidade Institucional	MP-DAS- 7	01	Assessor de Comunicação e Publicidade Institucional	MP-DAS- 7	01



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Assessor de Planejamento Institucional	MP-DAS- 7	01	Assessor de Planejamento e Gestão	MP-DAS- 7	04
Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos Externos	MP-DAS- 7	01			
Assessor de Gestão e de Indicadores Estratégicos	MP-DAS- 7	01			
Assessor de Modernização e de Qualidade	MP-DAS- 7	01			
NOVO CARGO			Assessor Especial de TI	MP-DAS- 7	01
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	MP-DAS- 6	01	Chefe da Seção de Documentação e Proteção de Dados	MP-DAS- 6	01
Chefe da Seção de Apoio ao Cartório Judiciário	MP-DAS- 6	01	EXTINTO		
Assessor de Planejamento da SG	MP-DAS- 6	01	Assessor de Governança da SG	MP-DAS- 6	01
NOVO CARGO			Assessor Executivo do PGJ	MP-DAS- 6	01
Assessor Técnico	MP-DAS- 3	17	Assessor Técnico	MP-DAS- 3	19
Assistente Militar	MP-DAS- 3	04	EXTINTO		
Assistente de Promotoria de Justiça	MP-DAS- 3	174	Assistente de Promotoria de Justiça	MP-DAS- 3	176

ANEXO VII

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.
Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-FG-1	03	EXTINTO		
Assessor Técnico	MP-FG-1	15	Assessor Técnico	MP-FG-1	18



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO VIII

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	MP-FTM-06	01
Corregedor-Geral do Ministério Público	MP-FTM-05	01
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo	MP-FTM-05	01
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico	MP-FTM-05	01
Secretário-Geral	MP-FTM-04	01
Diretor do Núcleo Recursal	MP-FTM-03	01
Ouvidor do Ministério Público	MP-FTM-03	01
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	MP-FTM-03	01
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Atividades Judiciais	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Controle Disciplinar	MP-FTM-03	01
Diretor do Centro de Controle Institucional	MP-FTM-03	01
Coordenador de Planejamento e Gestão	MP-FTM-03	01
Conselheiro do CSMP	MP-FTM-03	07
Coordenador de Grupo de Atuação Especial	MP-FTM-03	07
Diretor de Centro de Apoio Operacional	MP-FTM-02	01
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público	MP-FTM-02	01
Coordenador de Promotoria	MP-FTM-02	22
Coordenador do Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação	MP-FTM-02	01
Coordenador de Núcleo de Atuação Especializada	MP-FTM-01	05



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

ANEXO IX

CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 35.462,22
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 33.689,11
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 32.004,65
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 30.404,42
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 28.884,20

ANEXO X

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-FTM-06	25% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-05	20% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-04	até 20% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-03	até 15% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-02	até 10% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-01	até 5% do Subsídio de Procurador de Justiça

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



AO EXPEDIENTE Em: 04/04/2022

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 05 ABR 2022 Protocolo: 183/22 Processo: 183/22

MENSAGEM SEI Nº 3/2022/PGJ

Inclus em pauta.

19 ABR 2022

Recebido, Autue-se e Anota.

15 ABR 2022



SECRETARIA LEGISLATIVA RECEBIDO 10h26 min 04 ABR 2022 Elineide Lopes Servidor(nome legível)

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS INTEGRANTES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,

Nos termos dos artigos 100 da Constituição do Estado de Rondônia e 45, I, e 39 da Lei Complementar Estadual nº 93, de 03 de novembro de 1993, tenho a honra de submeter a presente mensagem à elevada apreciação dessa egrégia Casa Legislativa, referente ao incluso projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre alterações nas Leis Complementares Estaduais nº 93, de 03 de novembro de 1993, nº 303, de 26 de julho de 2004, e nº 707, de 10 de abril de 2013.

A modernização das Instituições é um processo constante em nossa realidade contemporânea. No caso do Ministério Público do Estado de Rondônia, estudos demonstraram a necessidade de alteração de sua estrutura orgânica, sobretudo adaptando-a às modificações que ocorreram no cenário jurídico-institucional recentemente.

Ressalto, outrossim, que a proposta prevê apenas a transformação e reorganização de unidades e cargos já existentes na estrutura normativa do MPRO, de modo que não se verificará incremento legal de despesa no particular.

Nesse contexto, constata-se que, pelos cálculos da Secretaria-Geral deste Parquet, tanto no presente exercício (2022) quanto nos vindouros (2023 e 2024), não se verifica, em termos orçamentários, acréscimo de despesas, consequentemente não impactando no índice de gestão fiscal.

Destaque-se, ainda, que as despesas em comento estão dentro do limite permitido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 5.073, de 22 de julho de 2021), e, em termos programáticos, foram previstos recursos na Proposta Orçamentária para 2022 e na Revisão do Plano Plurianual de Atividades (2019-2023) destinados às despesas com pessoal e encargos sociais.

Pretende-se, ademais, fixar por lei o valor de remunerações já pagas a servidores e membros. Importante destacar que tais medidas não trarão impacto financeiro em relação ao que vem sendo praticado na Instituição, havendo, por isso, previsão orçamentária específica.

Assim, certo de ser honrado com a aprovação do vertente Projeto de Lei complementar por essa Augusta Casa Legislativa, antecipo meus sinceros agradecimentos.

Porto Velho/RO, 4 de abril de 2022.

IVANILDO DE OLIVEIRA Procurador-Geral de Justiça



LEI COMPLEMENTAR Nº XX, DE X DE XXXXXXXXXXXX DE 2022.



Dispõe sobre alterações nas Leis Complementares 93/93, 303/04 e 707/13.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

alterações: Art. 1º A Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes

“Art. 6º

.....
II - o Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico;

.....
Art. 7º

.....
II - REVOGADO;

.....
IV - a Comissão de Concurso;

.....
VII - REVOGADO;

VIII - a Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;

IX - a Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa;

X - o Gabinete do Procurador-Geral de Justiça;

XI - o Gabinete do Corregedor-Geral do Ministério Público;

XII - o Gabinete de Segurança Institucional;

XIII - o Centro de Atividades Judiciais;

XIV - o Centro de Atividades Extrajudiciais;

XV - a Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

XVI - o Núcleo Recursal;

XVII - a Ouvidoria;

XVIII - os Grupos de Atuação Especial;

XIX - a Coordenadoria da Comissão Processante Permanente;

XX - o Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação;

XXI - os Núcleos de Atuação Especializada;

XXII - o Núcleo de atuação junto à Turma Recursal.

.....

Art. 15. O Procurador-Geral de Justiça será automaticamente substituído em suas ausências e impedimentos temporários pelo Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico e este pelo Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo."

alterações:

Art. 2º A Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes

"Art. 1º

I –

.....

e) REVOGADO.

.....

III –

.....

c) Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica;

.....

l) Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa;

m) Gabinete de Segurança Institucional

n) Coordenadoria de Planejamento e Gestão;

o) Coordenadoria da Comissão Processante Permanente;

p) Comissão de Concurso;

q) Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação;

r) Núcleos de Atuação Especializada;

s) Núcleo de atuação junto à Turma Recursal;

t) Estagiários.

.....

Art. 3º

§ 1º

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

.....

V – Gerência de Comunicação Integrada;

a) Seção Gráfica

VI – REVOGADO;

VII – REVOGADO;

VIII – REVOGADO;

IX – REVOGADO;

X – REVOGADO;

.....

XII – REVOGADO;





.....
§ 2º

.....
II -

a) *REVOGADO*;

.....

III – *Cartório Administrativo*:

a) *Seção de Indicadores de Desempenho*.

.....

§ 3º *A Subprocuradoria-Geral de Justiça Administrativa é composta das seguintes unidades executivas:*

I – *Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações*.

a) *Seção de Documentação e Proteção de Dados*.

.....

§ 5º

I – *Gabinete do Secretário-Geral*;

II – *REVOGADO*;

III – *REVOGADO*;

.....

VII –

.....

c)

1. *REVOGADO*;

.....

5. *REVOGADO*;

.....

VIII - *Coordenadoria de Auditoria e Controle Interno*.

.....

Art. 7º

I -

d) *Atividades de nível superior para Médicos, código MP-NSM*;

e) *Atividades de nível superior para Membros, código MP-MEM*;

II -

c) *Exercício de Função Temporária para Membros, código MP-FTM*.

§1º *Não há equivalência de vencimentos entre as referências das diversas categorias funcionais, para qualquer efeito.*

§2º *Para fins desta Lei, entende-se como:*

a) *Código: a sigla MP acrescida do Nível de Instrução do cargo*;

b) *Padrão: a escala de 01 a 30 dentro dos respectivos códigos*;

c) *Referência: a sigla MP acrescida do código do cargo e do padrão*.

.....

Art. 17.

.....



IX – REVOGADO.

.....

Art. 20.

.....

IV – Gratificação pelo exercício de função temporária de Coordenador do Núcleo de Atuação Especializada, de até 5% do subsídio de Procurador de Justiça;

V – Gratificação pelo exercício de função temporária Coordenador do Núcleo de Políticas de Tecnologia da informação, de até 10% do subsídio de Procurador de Justiça;

VI – Gratificação pelo exercício de função temporária de Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico, Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo e Corregedor-Geral do Ministério Público, fixada em 20% do subsídio de Procurador de Justiça;

VII – Gratificação pelo exercício de função temporária de Procurador-Geral de Justiça, fixada em 25% do subsídio de Procurador de Justiça.

.....

Art. 22.

.....

§ 2º A data base para revisão anual da remuneração dos servidores do Quadro Administrativo do Ministério Público do Estado de Rondônia será, preferencialmente, o dia 1º de janeiro de cada ano.

.....

Art. 22-B.....

§ 1º As férias, indenizadas ou não, serão sempre acrescidas de adicional, correspondente ao valor da remuneração mensal do agente.

..... ”

Art. 3º A parte I do Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, fica alterada conforme o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º A parte II do Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, fica alterada conforme o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 5º A parte III do Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, fica alterada conforme o Anexo III desta Lei Complementar.

Art. 6º Acrescenta a parte I-A – Atividade de Nível Superior – Médico e Dentista – Código MP-NSM – ao Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo IV desta Lei Complementar.

Art. 7º Acrescenta a parte I-B – Atividade de Nível Superior – Membro – Código MP-MEM Finalística – ao Anexo I da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo V desta Lei Complementar.

Art. 8º A parte I do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, fica alterada conforme o Anexo VI desta Lei Complementar.

Art. 9º A parte II do Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, fica alterada conforme o Anexo VII desta Lei Complementar.

Art. 10. Acrescenta a parte III – Funções Temporárias de Membros – ao Anexo II da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 11. Acrescenta o Anexo III-A – Tabela de Subsídios – à Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo IX desta Lei Complementar.

Art. 12. Acrescenta a parte III – Funções Temporárias de Membros – ao Anexo IV da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, conforme o Anexo X desta Lei Complementar.

Art. 13. Fica instituída gratificação por acumulação de acervo aos membros do Ministério Público de Rondônia, nos termos da regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 14. O art. 2º da Lei Complementar nº 707/2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, passando a integrar o constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, os cargos de Chefe da Seção de Segurança, Chefe de Manutenção, Diretor Executivo da Escola Superior do Ministério Público, Gerente de Comunicação Integrada, Assessor de Comunicação e Publicidade Institucional, Assessores de Planejamento e Gestão, Chefe do Cartório Administrativo da Procuradoria-Geral de Justiça, Chefe do Cartório Administrativo da Corregedoria-Geral, Oficial de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça e Oficial de Gabinete da Corregedoria-Geral.”

Art. 15. Ficam criados e incorporados ao Quadro Administrativo do Ministério Público, passando a integrar o constante do Anexo II, Parte I, da Lei Complementar nº 303, de 26 de julho de 2004, os cargos de Assessor Especial em TI e Assessor Executivo do PGJ.

Art. 16. Ficam extintos os 35 (trinta e cinco) cargos efetivos de Escrivão.

Art. 17. Ficam extintos os 04 (quatro) cargos em comissão de Assistente Militar, o cargo de Assessor Militar, o cargo de Chefe da Seção de Apoio ao Cartório Judiciário e os 03 (três) cargos de Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados.

Art. 18. Fica instituído auxílio fardamento aos servidores que exerçam, no Ministério Público de Rondônia, atividade de investigação e segurança institucional, limitado, por ano, a 50% da Referência MP-NS-01, nos termos de regulamentação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em xx de xxxx de 2022, 134º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA		
Categoria	Escolaridade	Classe	Referência	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Clas
Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	A	01 a 10	04	Analista em Arquitetura	Bacharel em Arquitetura	-
		B	11 a 20	02			-
		C	21 a 30	02			-



ANEXO II

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Ref.	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Escrivão	2º Grau	A	01 a 10	20	Cargo Extinto				
		B	11 a 20	10					
		C	21 a 30	5					

ANEXO III

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO PROPOSTA				
Categoria	Escolaridade	Classe	Ref.	Quant.	Categoria	Grau de Instrução	Classe	Padrão	Quant.
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	A	01 a 10	20	Auxiliar de Copa e Cozinha	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	11
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	B	11 a 20	10					
Auxiliar de Copa e Cozinha	1º Grau	C	21 a 30	5					
Vigilante	1º Grau	A	01 a 10	115	Vigilante	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	70



Vigilante	1º Grau	B	11 a 20	60					
Vigilante	1º Grau	C	21 a 30	40					
Zelador	1º Grau	A	01 a 10	60					
Zelador	1º Grau	B	11 a 20	30	Zelador	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	48
Zelador	1º Grau	C	21 a 30	15					
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	A	01 a 10	50					
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	B	11 a 20	25	Auxiliar de Manutenção	Ensino Fundamental	Única	01 a 30	14
Auxiliar de Manutenção	1º Grau	C	21 a 30	12					

ANEXO IV

CATEGORIA	GRAU DE INSTRUÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANT.
Médico	Bacharel em Medicina	Única	01 a 30	08

ANEXO V

CARGO	GRAU DE INSTRUÇÃO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Procurador de Justiça	Bacharel em Direito	MP-MEM-5	24
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-4	70
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-3	50

Promotor de Justiça de 1ª Entrância	Bacharel em Direito	MP-MEM-2	20
Promotor de Justiça Substituto	Bacharel em Direito	MP-MEM-1	30



ANEXO VI

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REF.	QUANT.	CARGO	REF.	QUANT.
Coordenador de Controle Interno	MP-DAS-9	01	Coordenador de Auditoria e Controle Interno	MP-DAS-9	01
Secretário-Executivo de Gabinete	MP-DAS-8	02	Chefe do Cartório Administrativo – PGJ, CGMP	MP-DAS-8	02
Assessor Militar	MP-DAS-8	01	EXTINTO		
Assessor de Comunicação	MP-DAS-7	01	Gerente de Comunicação Integrada	MP-DAS-8	01
Chefe do Cartório Judiciário	MP-DAS-7	01	Chefe do Departamento de Gestão Processual e Controle de Informações	MP-DAS-7	01
Assessor de Publicidade Institucional	MP-DAS-7	01	Assessor de Comunicação e Publicidade Institucional	MP-DAS-7	01
Assessor de Planejamento Institucional	MP-DAS-7	01	Assessor de Planejamento e Gestão	MP-DAS-7	04
Assessor de Desenvolvimento de Projetos e Captação de Recursos Externos	MP-DAS-7	01			
Assessor de Gestão e de Indicadores Estratégicos	MP-DAS-7	01			
Assessor de Modernização e de Qualidade	MP-DAS-7	01			



NOVO CARGO			Assessor Especial de TI	MP-01 DAS-7
Chefe da Seção de Biblioteca e Documentação	MP-01 DAS-6		Chefe da Seção de Documentação e Proteção de Dados	MP-01 DAS-6
Chefe da Seção de Apoio ao Cartório Judiciário	MP-01 DAS-6		EXTINTO	
Assessor de Planejamento da SG	MP-01 DAS-6		Assessor de Governança da SG	MP-01 DAS-6
NOVO CARGO			Assessor Executivo do PGJ	MP-01 DAS-6
Assessor Técnico	MP-17 DAS-3		Assessor Técnico	MP-19 DAS-3
Assistente Militar	MP-4 DAS-3		EXTINTO	
Assistente de Promotoria de Justiça	MP-174 DAS-3		Assistente de Promotoria de Justiça	MP-176 DAS-3

ANEXO VII

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO PROPOSTA		
CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	QUANT.
Chefe da Secretaria dos Órgãos Colegiados	MP-FG-1	03	EXTINTO		
Assessor Técnico	MP-FG-1	15	Assessor Técnico	MP-FG-1	18

ANEXO VIII

CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Procurador-Geral de Justiça	MP-FTM-06	1
Corregedor-Geral do Ministério Público	MP-FTM-05	1
Subprocurador-Geral de Justiça Administrativo	MP-FTM-05	1
Subprocurador-Geral de Justiça Jurídico	MP-FTM-05	1
Secretário-Geral	MP-FTM-04	1
Diretor do Núcleo Recursal	MP-FTM-03	1
Ouvidor do Ministério Público	MP-FTM-03	1
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral	MP-FTM-03	1
Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral	MP-FTM-03	1
Diretor do Centro de Atividades Extrajudiciais	MP-FTM-03	1
Diretor do Centro de Atividades Judiciais	MP-FTM-03	1
Diretor do Centro de Controle Disciplinar	MP-FTM-03	1
Diretor do Centro de Controle Institucional	MP-FTM-03	1
Coordenador de Planejamento e Gestão	MP-FTM-03	1
Conselheiro do CSMP	MP-FTM-03	7
Coordenador de Grupo de Atuação Especial	MP-FTM-03	7
Diretor de Centro de Apoio Operacional	MP-FTM-02	1
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público	MP-FTM-02	1
Coordenador de Promotoria	MP-FTM-02	22
Coordenador do Núcleo de Políticas de Tecnologia da Informação	MP-FTM-02	1



CARGO	REFERÊNCIA	QUANTIDADE
Coordenador de Núcleo de Atuação Especializada	MP-FTM-01	5



ANEXO IX

CARGO	SUBSÍDIO
Procurador de Justiça	R\$ 35.462,22
Promotor de Justiça de 3ª Entrância	R\$ 33.689,11
Promotor de Justiça de 2ª Entrância	R\$ 32.004,65
Promotor de Justiça de 1ª Entrância	R\$ 30.404,42
Promotor de Justiça Substituto	R\$ 28.884,20

ANEXO X

REFERÊNCIA	GRATIFICAÇÃO
MP-FTM-06	25% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-05	20% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-04	até 20% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-03	até 15% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-02	até 10% do Subsídio de Procurador de Justiça
MP-FTM-01	até 5% do Subsídio de Procurador de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Ivanildo De Oliveira, Procurador-Geral de Justiça**, em 04/04/2022, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **1033304** e o código CRC **CBE1D5AB**.

19.25.110001029.0003206/2022-60



